



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER N ° 20260082-CGM-PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 200250507002
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N°: 90043/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E TRANSLADO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N° 14.133/2021, DECRETO N° 020/2024, ANÁLISE CONTROLE INTERNO DO PROCEDIMENTO RECOMENDAÇÕES. EXTERNO.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

A atuação técnica desta Controladoria Interna fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização, com amparo direto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 23 e 121 da Constituição do Estado do Pará. No âmbito normativo deste Tribunal, a condução das atividades observa o disposto no art. 279 do Regimento Interno do TCMPA (Ato n° 23/2020) e as diretrizes imperativas da Instrução Normativa n° 05/2025/TCMPA.

Localmente, a competência é ratificada pelo art. 11 da Lei Municipal n° 306/2024 e pelo art. 145, § 3°, do Decreto Municipal n° 20/2024, em consonância com o art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF).

É imperativo destacar que o Controlador Geral do Município não detém a condição de ordenador de despesas. Tal atribuição é restrita aos Secretários Municipais (gestores de

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fundos) e ao Chefe do Executivo. A atuação da Controladoria limita-se à análise documental e à verificação da conformidade dos processos, preservando a necessária segregação de funções para a integridade do sistema de controle.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

A Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração e pelo tribunal de contas.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõem o processo, respaldado no art.145 §3 Decreto municipal nº 020/2024.

Art.145 §3- na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e o disposto neste Decreto e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Solicitada pela Comissão de Permanente de Contratação CPC, quanto a fase externa do processo administrativo sobre o nº: 20250507002, ressalta-se que a fase interna foi analisada e dada o prosseguindo conforme parecer da assessoria jurídica, declara que analisou o processo em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa nº. 11.410/2014/TCM-PA, art. 11, § 1, e o faz da seguinte maneira expedimos o parecer a seguir.

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA/PA**, mediante licitação pública, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. Este Parecer, portanto, tem o escopo de

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa do procedimento.

RELATÓRIO

O processo é composto de 1 volume físico com páginas numeradas, contendo ao tempo desta análise os seguintes documentos:

Ofício nº70/2025/SMS da Secretaria Municipal de Saúde – Contratação de Serviços Funerários, fornecimento de urnas mortuárias e translado (Fls.01);

Documento de Formalização de Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Saúde (Fls.02-04);

Decreto nº 0023/2025 – Retificação do Decreto de nomeação do Secretário Municipal do Governo (Fls. 05);

Termo de Abertura do Processo Administrativo nº 20250507002 (Fls. 06);

Minuta de ETP e Estudo Técnico Preliminar (Fls. 07-24);

Anexo ao ETP: Termo de Referência (Fls. 25-39);

Anexo ao ETP: Relatório de Cotação – Contratação de Serviços Funerários (fls.40-59);

Análise de Risco (Fls. 60-62);

Minuta do Termo de Referência (Fls. 63-80);

Despacho para pesquisa de preços (Fls. 81);

Despacho para Cotação e Mapa de Preços (Fls. 82);

Proposta comercial da empresa GOLD PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS EIRELI (Fls. 83-84);

Proposta comercial da empresa E DE M. C VIEIRA FUNERÁRIA – ME (Fls. 85-86);

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proposta comercial da empresa FUNI PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (Fls. 87-88);

EMPRESA	CNPJ	COTAÇÃO DE PREÇO
GOLD PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS EIRELI	27.772.772/0001-06	Valor total: 1.029.800,00
E DE M. C VIEIRA FUNERÁRIA – ME	06.143.554/0001-24	Valor total: 1.098.000,00
FUNI PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA	10.379.586/0001-99	Valor total: 1.190.200,00

Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio (Fls. 89);

Mapa de Cotação de Preços – Menor valor (Fls. 90);

Mapa de Cotação de Preços – Valor Médio (Fls. 91);

Termo de Referência (Fls. 92-109);

Justificativa para orçamento sigiloso (fls.110);

Despacho para a Comissão Permanente de Contratação (fls. 111);

Decreto nº 0108/2025-GAB/PMI que dispõe sobre a nomeação de servidor para atuação como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio (Fls. 112-113);

Despacho para Autoridade Competente (Fls. 114);

Autorização da Autoridade Competente (Fls. 115);

Termo de Autuação – Pregão Eletrônico SRP (Fls. 116);

Minuta de Edital e seus anexos (fls. 118-175);

Edital do Pregão Eletrônico nº 90043/2025 e seus anexos (Fls. 186-242);

Aviso de Licitação (Fls. 243);

Aviso de Licitação no Diário Oficial da União nº 195 págs. 287 (Fls. 244);

End.: Av. 14 de julho, 12 – Centro CEP: 68580-000



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aviso de Licitação no Jornal de Grandes Circulações – Jornal Amazônia (Fls. 245);

Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios nº 36.402 (Fls. 246);

Aviso de Retificação no Diário Oficial da União nº200 págs. 242 (Fls. 247);

Documentos apresentados pela empresa GOLD PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA – CNPJ nº 27.772.772/0001-06:

Proposta comercial (fls. 248-259);

Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF (Fls. 260-273).

Há ainda:

Despacho para Avaliação Jurídica (fls. 117);

Parecer Jurídico (Fls. 176-185);

Termo de Julgamento (Fls. 274-315);

Recurso Administrativo pela empresa PLASF CENTROPАЗ DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.163.170/0001-61 (Fls. 316-320);

Julgamento do Recurso Administrativo (Fls. 321-330);

Decisão da Autoridade Superior Competente (Fls. 331);

Despacho (Fls. 332);

Este é o breve relatório.

Passamos agora à análise da fundamentação jurídica sobre o tema.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se exposta na Lei Federal no 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações:

Art.2º Esta Lei aplica-se a:

I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

V - Concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais Especializados;

VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 11 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos.

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do Órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Ademais, o art. 12 da Lei de Licitações e Contratos estabelece exigências formais a serem cumpridas no processo de licitação, devendo ser observado por todos os agentes envolvidos na realização do procedimento licitatório.

No que se refere à fase preparatória é importante indicar os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório de acordo com o exposto no art. 18, da Lei de Licitações e Contrato:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ao analisar a presente instrução processual, vê-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supracitado em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. É importante destacar que os procedimentos licitatórios foram regulamentados neste Município pelo Decreto nº 020/2024. A referida norma aduz que os procedimentos serão realizados preferencialmente de forma eletrônica.

DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 lei nº14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito á tal fase interna do processo administrativo nº 20250507002, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do processo de contratação pública, conforme exposto a seguir.

DAS JUSTIFICATIVAS, AUTORIZAÇÕES, DESIGNAÇÕES DE SERVIDORES E TERMO DE COMPROMISSO

Inicialmente, depreende-se dos autos a necessidade do objeto foi sinalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ordenamento Territorial, feita por meio do Ofício e Documento de Formalização de Demanda “DFD”, na qual argumenta, em suma, a necessidade de contratação de serviços funerários, fornecimentos de urnas mortuárias e o serviço de traslado, visando atender as necessidades emergenciais de pacientes cadastrados do tratamento fora do domicílio TFD.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De posse da demanda, o secretário Municipal de Governo Sr. Paulo Thelio Santos da Silva, autorizou abertura do procedimento administrativo nº20250507002. Na oportunidade, a SEGOV providenciou a juntada do ato de nomeação da comissão permanente de contratação instituída pelo Decreto nº0028/2025-GAB-PMI.

Emanoelle Pereira	Agente de Contratação Presidente da CPC
Rafael de Aguiar Mendonça	Agente de Contratação
Daiane Martins Gomes	Membro da CPC
Francisco Vieira da Silva	Membro da CPC
Paloma da Silva Feitosa da Silva	Membro da CPC
Leonardo dos Santos da Silva	Membro da CPC
Vagno Sousa Aquino Júnior	Membro da CPC

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Ainda em consonância ao dispositivo art.18 da lei nº14.133/2021, em seu inciso I, contempla os autos o **Estudo Técnico Preliminar-ETP**, o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18§ 2º da lei nº14.133/2021, emitido sob responsável Sra. Luana dos Santos da Silva, tendo o valor estimado R\$ 964.310,12 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dez reais e doze centavos).

Em atendimento ao art. 18 inciso X da lei 14.133/2021, a requisitante elaborou **análise de riscos** ao sucesso da contratação, identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis.

Termo de referência fls. 92-109 previsto na Lei nº 14.133/2021 – Art. 6º, inciso XXIII, define de forma clara, técnica e objetiva o que a Administração deseja contratar, trazendo o objetivo, fundamentação da necessidade, descrição técnica do objeto, prazo para fornecimento, local de entrega, estimativa de custo, forme de seleção e julgamento, obrigações da contratada e da contratante e forma de pagamento.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à análise jurídica da contratação, a procuradoria geral do Município manifestou-se nos autos, por meio do parecer jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou a aprovação observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da lei 14.133/2021.

DO EDITAL

O edital do Pregão Eletrônico em análise, acompanhado de seus anexos consta datado do dia 16/10/2025 e assinado digitalmente em 16/10/2025, em conformidade com o art. 12, inciso I da lei nº 14.133/2021. Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura de sessão pública para dia 04/11/2025, às 14:00h (horário local), via internet, no portal de compras governamentais do governo federal.

DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa da **Pregão Eletrônico 90043.2025**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase preparatória e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do certame procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

DA DIVULGAÇÃO DO CERTAME (PUBLICIDADE)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União nº195	13/10/2025	28/10/2025	Aviso de Licitação
Jornal Amazônia	16/10/2025	04/11/2025	Aviso de Licitação
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.402	17/10/2025	04/11/2025	Aviso de Licitação
Diário Oficial da União nº200	20/10/2025	04/11/2025	Aviso de Retificação

Verificamos que a data de efetiva publicação do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias uteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I alínea “a” da lei de licitações e contratos nº14.133/2021.

DA SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICA

Conforme termo de julgamento em 04/11/2026, às 14:00hrs, iniciou-se o ato público online com a participação das empresas interessadas na licitação.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes, a qual foi classificada. Ato contínuo, deu-se início á fase competitiva (de lances) e de negociação com pregoeira, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para os itens licitados.

Por fim, com base na análise preliminar dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante GOLD PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA – CNPJ nº 27.772.772/0001-06.

DO RECURSO



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Recurso Administrativo interposto pela empresa PLASF CENTROPAZ DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.163.170/0001-61, denominada recorrente.

A Comissão Permanente de Contratação – CPC concluiu que nenhuma das insurgências apresentadas pela licitante merece prosperar, e decide, reconhecer os recursos interpostos e negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente as decisões anteriores.

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes.

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista da empresa vencedora, temos por comprovada a regularidade de tais, constando as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados.

EMPRESAS	SICAF / DOCUMENTOS DE REGULARIDADE / COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
GOLD PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	Fls. 248-273.

DA PUBLICAÇÃO

É de ressaltar que a lei nº14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no portal nacional de contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da lei 14.133/2021, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no portal da transparência do município de Itupiranga, em alinhamento ao caput do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURIDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao portal dos jurisdicionados (mural de Licitações) do tribunal de contas do MUNICIPIOS do estado do Pará-TCM-PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela instrução normativa nº22/2021- TCM/PA.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PROCESSO

Frente o exposto, esta controladoria conclui que o referido processo encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na lei 14.133/2021.

Este é o parecer desta controladoria, opina pela REGULARIDADE do certame.

Itupiranga-PA, 26 de janeiro de 2026.

IVON CLEITON SOUZA DE FREITAS
Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal n°019/2025-GAB/PMI